

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2023/CONCIDADE/SEMUR, DE 25 DE  
SETEMBRO DE 2023

Disciplina normas e procedimentos relativos à eleição de integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho no âmbito da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho (CONCIDADE), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar N° 570, de 14 de maio de 2015.

Considerando o disposto no inciso I - C e II - D do art. 15 da Portaria n° 014/2023/GAB/SEMPOG, de 31 de agosto de 2023, que institui o Regimento Interno da Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

Considerando a Ordem do Dia constante da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, realizada no dia 25 de setembro de 2023, que estabeleceu a apreciação e deliberação de Resolução Normativa que "Disciplina normas e procedimentos relativos à eleição de integrantes do Conselho Municipal da Cidade no âmbito da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho."

Considerando que ao Conselho Municipal da Cidade compete, mediante Resolução, disciplinar normas e procedimento relativos à eleição de seus integrantes, na forma estabelecida no § único, do art. 8º, do seu Regimento Interno, **adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:**

Art. 1º. Convocar a eleição de integrantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal da Cidade, que será realizada em observância às normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Preparatória da Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor - COMPREP, adotar, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, todas as providências que se fizerem necessárias à realização da eleição, durante a citada Conferência, dos integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho.

Art. 2º. A eleição dos integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada dia 08 de novembro de 2023, no período vespertino, no Hotel L'acordes - BR - 364 - Aeroclube, Porto Velho - RO, por ocasião da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

§1º A reunião dos segmentos sociais para a eleição de seus representantes será coordenada por integrantes da Comissão Preparatória da Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor - COMPREP, que irão compor a Mesa de Coordenação dos Trabalhos.

§2º Compete à referida Mesa promover a coordenação dos trabalhos, elaborar lista de presença e ata final de eleição, que

deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Conferência.

Art. 3º. Para se candidatar ao Conselho Municipal da Cidade, as entidades da Sociedade Civil Organizada deverão protocolar sua inscrição por meio do Portal do Plano Diretor Participativo ou presencialmente na Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, das 08 às 14 h, no período de **03 a 17 de outubro de 2023**, nos termos deste Edital.

§1º As entidades cadastradas e homologadas participarão do **Fórum Preparatório do Distrito Sede de Porto Velho**, que ocorrerá no dia **25 de outubro de 2023**, para concorrer a uma vaga de delegado por entidade na 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

§2º As referidas vagas estão definidas para os segmentos da Sociedade Civil Organizada no inciso II - A do art. 15 da Portaria nº 014/2023/GAB/SEMPOG, de 31 de agosto de 2023, que institui o Regimento Interno da Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

§3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

Art. 4º. As vagas das representações da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 570/2015 e Resolução Normativa nº 001/2016 - Regimento Interno do CONCIDADE, estão distribuídas da seguinte forma:

I. 16 (dezesseis) representações da Sociedade Civil Organizada:

- a) 07 (sete) representantes de movimentos populares, sendo um representante dos Distritos;
- b) 03 (três) representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) 03 (três) representantes de Entidades Empresariais;
- d) 02 (dois) representantes de Conselho Profissional, Entidade da área de Acadêmica e de Pesquisa;
- e) 01 (um) representante de Organização Não Governamental (ONG) com atuação na área de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Não se enquadram na escolha de conselheiros os seguintes segmentos descritos: partidos políticos, instituições religiosas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividades, ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 5º. No ato da inscrição, as entidades formalmente constituídas, interessadas em uma vaga no CONCIDADE, deverão protocolar a seguinte documentação:

- I. Carta de indicação de entidade a que representa, firmada pelo seu representante legal conforme a ata da eleição ou posse da atual diretoria (original);
- II. Documento de identidade do representante (cópia simples);
- III. Estatuto Social, acompanhado da ata da eleição ou posse da atual diretoria (cópia simples);
- IV. Caso a entidade não tenha Estatuto Social, deverá apresentar ata de constituição, registrada em cartório, com endereço no Município de Porto Velho e outros dados de contato, que formalize a sua existência, denominação distintiva, identificação e qualificação dos integrantes (cópia simples).

§1º Para se candidatar ao Conselho Municipal da Cidade, as entidades formalmente constituídas da Sociedade Civil Organizada deverão atuar no Município de Porto Velho há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, considerando como referência a data da publicação deste edital.

§2º As organizações informais da sociedade civil como os coletivos, comitês e grupos de promoção e defesa dos direitos humanos à cidade, diferentes das entidades formalmente constituídas, deverão apresentar Carta de indicação da coordenação ou direção do colegiado e relatório de atividades dos últimos 03 (três) anos, que comprove a existência de sua efetividade.

§3º Somente serão aceitos para protocolo documentos digitais em formato PDF, com tamanho máximo de 10 Mb.

§4º O município disponibilizará formulário próprio para a inscrição das entidades, a qual deverá ser assinada pelo responsável legal ou integrante da coordenação da entidade.

Art. 6º. A análise da documentação e a homologação das inscrições serão de responsabilidade da Comissão de Preparação da Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor - COMPREP.

Art. 7º. O resultado das inscrições homologadas e indeferidas será publicado pela COMPREP no Portal do Plano Diretor Participativo no dia **20 de outubro de 2023**.

Art. 8º. As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à COMPREP, que deverá ser juntado ao processo de inscrição pelo e-mail [planodiretor@portovelho.ro.gov.br](mailto:planodiretor@portovelho.ro.gov.br) presencialmente na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, das 8 h às 14 h, no período de **23 a 24 de outubro de 2023**, nos termos deste Edital.

Art. 9º. A homologação final das inscrições será divulgada no dia **24 de outubro de 2023** no Portal do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único. Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta, não cabendo recurso neste caso.

Art. 10. As entidades que tiveram suas inscrições homologadas terão direito à voto dentro do seu segmento.

Parágrafo único. No dia da eleição terá direito à voto o representante indicado pela entidade na ficha de inscrição.

Art. 11. Cada representação cadastrada e homologada, com direito à voto, poderá votar na quantidade de vagas de cada Segmento Social, conforme art. 5º, não podendo o representante votar em si mesmo, sendo eleitas as entidades mais votadas, conforme quantidade de vagas disponíveis no segmento.

Parágrafo único. As entidades subsequentes mais votadas, mas não eleitas, ficarão na primeira, segunda e terceira suplência de cada segmento.

§1º A vigência do mandato dos conselheiros eleitos na 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho em 2023, iniciará no dia 31 de janeiro de 2024 e concluirá no dia 31 de janeiro de 2026, conforme decreto de nomeação a ser promulgado pelo Prefeito de Porto Velho.

§2º De acordo com a legislação, conselheiros que já participaram de dois mandatos consecutivos do Conselho Municipal da Cidade não poderão ser eleitos nesta Conferência.

Art. 12. Para preencher a vaga de conselheiro, cada segmento deverá escolher seus representantes, conforme art. 5º desta Resolução.

Art. 13. Em caso de empate nas votações, o critério de desempate será o da idade, prevalecendo a preferência pelo mais idoso.

Art. 14. A posse das entidades que compõem o Conselho Municipal da Cidade se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho em janeiro de 2024.

Art. 15. O resultado final das eleições será publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses.

Art. 16. As entidades eleitas no Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho deverão indicar oficialmente à Secretaria Executiva do CONCIDADE um integrante titular e seu respectivo suplente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.

§1º A indicação dos representantes das entidades eleitas deverá ser realizada por meio de ofício protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, localizada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR - R. Abuna, 868, Bairro Olaria, Porto Velho - RO.

§2º O não cumprimento do prazo para a indicação dos integrantes titulares e suplentes implicará em perda de vaga da entidade, assumindo a classificada em posição de suplência mais votada no processo eleitoral, respeitando o rito de nomeação previsto no caput deste artigo.

Art. 17. Os integrantes a serem indicados pelas entidades eleitas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. residir no Município de Porto Velho;
- II. funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de confiança, comissionados ou com função gratificada, não poderão se candidatar às vagas no Conselho Municipal da Cidade como representantes da Sociedade Civil Organizada; e
- III. ter idade mínima de 18 anos.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela COMPREP.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

**Publicado por:**

Natália Portela Carneiro Aguiar

**Código Identificador:93330C3A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2023. Edição 3571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>